

LEI Nº 517, DE 09 DE MARÇO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 211

Revogada pela Lei nº 821, de 09/02/1996.

Dispõe sobre a suspensão da alínea "e", do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 362, de 13/01/92.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimida a alínea "e", do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 362, de 13/01/92, que prevê a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos, através de plebiscito, por segmentos organizados da comunidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado